




**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023**

Dispensa de Valor nº.:001/2023

Gestora do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges**

Fiscal do Contrato: **Lara da Silva Pereira**

**Aprovado**

  
Amely Maria de Almeida Pinheiro  
OAB/MG 128.148  
Procuradora Municipal

Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade RG: \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa física **PRISCILA DOS SANTOS LOPES GADELHA**, inscrita no sob nº CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua

**ANGRA DOS REIS – RJ** telefone (24)

99253-7969, e-mail: [py\\_lopes@hotmail.com](mailto:py_lopes@hotmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1.** O presente contrato decorre da Dispensa de Valor nº. 001/2023, Compra Direta nº.001/2023, regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

**1.2.** Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PSICOPEDAGOGA E PSICANALISTA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA COM OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, EQUIPE PEDAGÓGICA E PAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta contratação.

**2.2.** Secretaria Requisitante:

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Lara da Silva Pereira.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

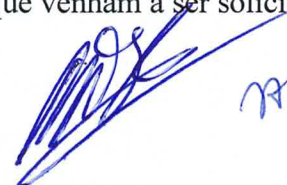
**3.1.2.** Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

**3.1.3.** Fiscalizar a execução do contrato por meio da Secretaria Requisitante;

**3.1.4.** Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

**3.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

  
Priscila dos Santos Lopes Gadelha

  
Lara da Silva Pereira



### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

Além de todas as normas que regulamentam a prestação de serviços, a contratada deverá:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a prestação de serviços;
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93:

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$7.000,00 (Sete mil reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>PRISCILA DOS SANTOS LOPES GADELHA</b>						
001	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA COM OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, EQUIPE PEDAGÓGICA E PAIS. – CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS		01	SR	7.000,00	7.000,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>7.000,00</b>

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **10 (dez)** dias após a execução do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

Lúcia



## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**5.2.** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas das aquisições correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha:	00188	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade:	02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Sub-Unidade:	02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-REC. FUNDE
Funcional Programática:	12.361.1202.2102	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
Elemento da Despesa:	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física

**6.2.** Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**7.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, **findando em 09 de abril de 2023.**

**7.2.** O contrato poderá ser prorrogado desde que em conformidade com artigo 57 da lei 8666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Executar, satisfatoriamente, o serviço de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

**8.2.** Realizar a prestação de serviço referente ao objeto contratado, no dia 10 de fevereiro de 2023, com carga horária total de 8 horas.

**8.3.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;

**8.4.** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

**8.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**8.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.7.** Ficam as contratadas cientificadas de que deverão responsabilizar-se por quaisquer questionamentos acerca do contratado, mormente judiciais, incluindo-se aqui todos os encargos e despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prespostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES.**

**9.1.** A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

**9.1.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**9.1.2.** multas;

**9.1.3.** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

**9.1.4.** indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro

Lúcia

Ricardo

do Sr. Gadi



licitante;

**9.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

**9.2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

**9.3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**9.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**9.5.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

**9.6.** Extensão das penalidades:

**9.6.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 08 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

*Priscila dos Santos Lopes Gadêlha*  
Pedagoga / Psicopedagoga CRPP 602  
Especialista em Autismo / AEE  
Especialista em Psicanálise e a  
Psicologia MEC nº 1.956/07/11/2019  
Mestrando em Psicanálise (UNIFF / FATEB)

**PRISCILA DOS SANTOS LOPES  
GADELHA**

TESTEMUNHAS: I -

*Lara da Silva Pereira*

Lara da Silva Pereira CPF:

II -

*Livia Tolentino Rodrigues*

Livia Tolentino Rodrigues CPF: